



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1545

Recife - Segunda-feira, 09 de setembro de 2024

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 2.689/2024. Recife, 6 de setembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a realização das Eleições municipais de 06 de outubro de 2024, e em eventual segundo turno;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Promotores de Justiça auxiliares para atuar, excepcionalmente, nos municípios Termos que não dispõem de membro ministerial titular com atuação na Justiça eleitoral;

CONSIDERANDO os termos do Ofício oriundo da Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco que destaca a necessidade de designação de Membros auxiliares do MPPE para o exercício eleitoral, além de ter informado sobre a inexistência de disponibilidade orçamentária/financeira e previsão legal por parte do Tribunal Regional Eleitoral (TRE/PE) e da PRE para custeio;

CONSIDERANDO os termos da Resolução PGJ nº 01/2023, que disciplina a licença compensatória decorrente de plantão, bem como sua conversão em pecúnia;

CONSIDERANDO os municípios termos abaixo indicados, onde também foram designados juízes auxiliares dos Juízos eleitorais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Art. 1º. Publicar Edital de habilitação para formalização do interesse por Promotores(as) de Justiça de serem indicados pelo Procurador Geral de Justiça e, posteriormente, designados pelo Procurador Regional Eleitoral, para atuação nos Municípios/Termos abaixo especificados, nas eleições municipais/2024, nos dias 05/10/2024 (sábado) e 06/10/2024 (domingo), em regime de plantão.

Art. 2º. As habilitações deverão ser formalizadas até o dia 13/09/2024, através do email: chefgab@mppe.mp.br

Art. 3º. Em caso de empate no processo de habilitação para o exercício de função eleitoral nos Termos, ficam estabelecidos os seguintes critérios de desempate:

a) Maior proximidade geográfica entre a localidade da atual lotação do Membro do Ministério Público e o Termo eleitoral para o qual se dará a designação.

b) Antiguidade na carreira.

c) Maior idade.

Recife, em 05 de setembro de 2024

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça
(Republicado)

PORTARIA PGJ Nº 2.695/2024 Recife, 6 de setembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ nº 2.437/2024, publicada no DOE de 13/08/2024;

CONSIDERANDO ainda necessidade de atualização das designações no sistema Arquimedes;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar a Dra. MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Camaragibe, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 17º Promotor de Justiça Cível da Capital, atribuído pela Portaria PGJ nº 1.754/2024, a partir de 01/09/2024, em razão da assunção da Titular.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/09/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.696/2024 Recife, 6 de setembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ nº 2.512/2024, publicada no DOE de 19/08/2024;

CONSIDERANDO ainda necessidade de atualização das designações no sistema Arquimedes;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar o Dr. THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA, 1º Promotor de Justiça de Água Preta, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Água Preta, atribuído pela Portaria PGJ nº 1.075/2024, a partir de 01/09/2024, em razão da assunção do Titular.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/09/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 2.697/2024
Recife, 6 de setembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.1758.0022158/2024-68;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. VINÍCIUS COSTA E SILVA, 2º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Caruaru (Processo NPU n.º 10480-86.2021.8.17.2480), pautada para o dia 11/09/2024, perante o 5º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.698/2024
Recife, 6 de setembro de 2024

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e as alterações posteriores na Lei 13.134 de 14 de novembro de 2006,

Considerando, ainda que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho,

Considerando que os servidores que obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação se encontram em condições de progredirem nas suas respectivas carreiras,

Considerando o teor do Relatório de Avaliação de Desempenho Funcional dos servidores encaminhado através da Comunicação Interna no 14/2024, da Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho Funcional, processo SEI nº 19.20.1121.0019719/2024-10,

RESOLVE:

PROGREDIR, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros conforme quadro a seguir:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1089/2024
Recife, 5 de setembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0364.0021745/2024-22, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor RAFAEL DA SILVA ANDRADE, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 190.206-7, lotado na Promotoria de Justiça de Petrolina, para o exercício das funções ASSESSOR DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP- 4, por um período de 10 dias, contados a partir de 09/09/2024, tendo em vista o gozo de férias do titular VITOR MARCIO SAMPAIO MORORO COELHO, ASSESSOR DE MEMBRO DO MINISTERIO PÚBLICO, matrícula nº 190.401-9;

Esta portaria entrará em vigor no dia 09/09/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de Setembro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1090/2024
Recife, 6 de setembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando, ainda, o teor do Processo SEI nº 19.20.0639.0021596/2024-17, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de remoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 2348/2024, publicada em 01/08/2024;

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora EMYLLE GOMES COELHO DA PAZ, Assessora de Membro, matrícula nº 190.522-8, na 16ª Promotoria de Justiça Cível da Capital.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/09/2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de setembro de 2024.

Recife, 06 de setembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1091/2024
Recife, 6 de setembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria SUBADM nº 436/2024, autorizando a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais por Analistas Ministeriais (áreas Pedagogia e Médica), desde que integrantes do quadro efetivo do Ministério Público de Público, nos termos do Art. 31 da Lei nº 12.956/05 (Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco) para atuarem nas unidades ministeriais que não dispõem de força de trabalho;

CONSIDERANDO, a necessidade do serviço e a conveniência da Administração;

RESOLVE:

I – Autorizar a realização de serviço extraordinário pela servidora Isabel Cristina de Andrade Lima e Silva, matrícula: 188.637-1, junto a GEMAT - Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico ;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de setembro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1093/2024
Recife, 6 de setembro de 2024

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução nº 237, de 13 de setembro de 2021 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 11, de 25 de maio de 2022, que regulamenta condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1074/2023, publicada no DOE em 11/09/2023, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0079.0019973/2023-55, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Renata Pinheiro Souza Sales Vilar Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.110-3, lotada na Assessoria Jurídica ministerial, modalidade parcial 03 dias, no período de 07/09/2024 a 06/09/2025;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte da chefia imediata, de acordo com o formulário disponibilizado;

PORTARIA SUBADM Nº 1092/2024
Recife, 6 de setembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0619.0020078/2024-78;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor JOSÉ ALBERTO GUERRA DA COSTA, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.856-6, para o exercício das funções de Secretário Ministerial das Promotorias de Justiça de Combate à Violência Doméstica, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/09/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da Assessoria Jurídica Ministerial, no que se refere às atividades diárias.

VI Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até até 06/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de setembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 1094/2024
Recife, 6 de setembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0065.0021314/2024-42, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar LUIS MARCIO PEREIRA MOURA, servidor extraquadro, matrícula nº 190.032-3, lotado na Divisão Ministerial de Encargos Sociais, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Pagamento de Pessoal, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 21 dias, referentes aos dias 02 a 06/09, 09 a 13/09, 16 a 20/09, 23 a 27/09 e 30/09/2024, tendo em vista o gozo de folgas compensadas do titular CRISTIANO EMERSON DE LIMA AGUIAR, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.682-2.

Esta portaria retroagirá ao dia 02/09/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de Setembro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1095/2024
Recife, 6 de setembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0137.0015204/2024-02, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Modificar o teor da Portaria SUBADM nº 755/2024, publicada em 01.07.2024;

Onde se Lê:

II – Designar a servidora WANESSA PARANGABA DA SILVA, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 189.017-4, lotada na Divisão Ministerial de Documentação e Arquivo, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Documentação e Arquivo, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 10 dias, contados a partir de 01/07/2024, tendo em vista o gozo de férias da titular, EULINA PEDROSA ARRUDA HAHNEMANN, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 188.049-7;

Leia-se:

III - Designar a servidora WANESSA PARANGABA DA SILVA, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 189.017-4, lotada na Divisão Ministerial de Documentação e Arquivo, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Documentação e Arquivo, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 05 dias, contados de 01 a 05/07/2024, referentes à Licença Médica, 10 dias, no período de 06 a 15/07/2024, tendo em vista o gozo de férias e 11 dias, nos períodos de 17 a 19/07, 22 a 26/07 e 29 a 31/07/2024, referentes ao gozo de folgas compensadas da titular, EULINA PEDROSA ARRUDA HAHNEMANN, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 188.049-7;

Esta portaria retroagirá ao dia 01/07/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de Setembro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 162/2024
Recife, 6 de setembro de 2024
O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1591
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 05/08/24
Interessado(a): ..
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1592
Assunto: Ofício CGMP nº 933/24
Data do Despacho: 05/09/24
Interessado(a): Giovanna Mastroianni De Oliveira
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1593
Assunto: Ofício CGMP nº 869/24
Data do Despacho: 05/09/24
Interessado(a): Lauriney Reis Lopes
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1594
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 05/09/24
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1595
Assunto: Correição nº 064/2024
Data do Despacho: 05/09/24
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Capoeiras
Despacho: Ciente. Junte-se ao relatório de Correição correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 1596
Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
Data do Despacho: 05/09/24
Interessado(a): Reus Alexandre Serafini Do Amaral
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1597
Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
Data do Despacho: 05/09/24
Interessado(a): Larissa De Almeida Moura Albuquerque
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1598
Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
Data do Despacho: 05/09/24
Interessado(a): Marco Aurélio Farias Da Silva
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1599
Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
Data do Despacho: 06/09/24
Interessado(a): Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1600
Assunto: Ofício nº 1028/2021 - PGJ/GABPGJ/SECCGMP
Data do Despacho: 06/09/24
Interessado(a): Coordenação da Procuradoria Cível
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1601
Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
Data do Despacho: 06/09/24
Interessado(a): Adriano Camargo Vieira
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1602
Assunto: Ofício CGMP nº 844/24
Data do Despacho: 06/09/24
Interessado(a): Igor Holmes de Albuquerque
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1603
Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
Data do Despacho: 06/09/24
Interessado(a): Euclides Rodrigues de Souza Júnior
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1604
Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
Data do Despacho: 06/09/24
Interessado(a): Maria Aparecida Alcântara Siebra
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo: (...)
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/09/24
Interessado(a): Carlos Henrique Tavares Almeida
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/09/24
Interessado(a): George Diógenes Pessoa
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Residência fora da Comarca
Data do Despacho: 05/09/24
Interessado(a): Jéssica Maria Xavier de Sá Bertoldo
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Residência fora da Comarca
Data do Despacho: 05/09/24
Interessado(a): Caíque Cavalcanti Magalhães
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Residência fora da Comarca
Data do Despacho: 05/09/24
Interessado(a): Higor Alexandre Alves de Araújo
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Inspeção 005/2024
Data do Despacho: 05/09/24
Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**RECOMENDAÇÃO Nº 03/2024 - Procedimento nº 01688.000.110/2021 Recife, 5 de setembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ
Procedimento nº 01688.000.110/2021 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2024

Inquérito Civil nº 01688.000.110/2021

REFERÊNCIA: Adequações nos Procedimentos Licitatórios do Município de Orobó.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Inquérito Civil 01688.000.110/2021, desta Promotoria de Justiça, que apura possível fraude no Pregão eletrônico nº 016/2021 e no Processo Licitatório nº 007/2021, que se sagrou vencedora a empresa NORDESTE TRANS AGUA & POCOS ARTESIANOS LTDA;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

CONSIDERANDO o Laudo de Auditoria (DOC. nº 006/2024 – GEMAT), o qual concluiu que existem falhas procedimentais por parte da Comissão de Licitação, bem como que falta transparência em alguns pontos, transcreve-se: "Diante dos fatos apresentados, não se pode afirmar categoricamente que houve direcionamento ou favorecimento na licitação. Contudo, as falhas no processo de diligência e a falta de transparência na documentação apontam para a necessidade de melhorias nos procedimentos licitatórios da comissão de licitação do município de Orobó".

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa do Patrimônio Público o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações visando a esmerada interpretação e cumprimento das normas citadas;

CONSIDERANDO que o agente público, de qualquer nível ou

hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar os princípios da administração pública, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade, honestidade e lealdade às instituições, cominando ao agente público ímprobo as penalidades previstas no art. 12, III, da Lei nº 8429/92;

RESOLVE:

I – RECOMENDAR ao Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a) do Município de Orobó, aos Membros da Comissão de Licitação e ao Responsável pelo Controle Interno Municipal que observem os apontamentos constantes no relatório DOC. nº 006/2024 – GEMAT – para melhorias nos procedimentos licitatórios realizados no âmbito municipal, especialmente, quanto:

- A necessidade de inclusão de documentação nos autos dos procedimentos licitatórios que comprovem a diligência realizada para autenticação dos documentos apresentados pelas empresas;
- A inclusão de documentação nos autos dos procedimentos licitatórios quanto a composição de custos das empresas participantes;
- A correção das falhas apontadas quanto as diligências necessárias para as futuras licitações, bem como que seja dada ampla transparência às documentações apresentadas nos procedimentos.

II – REMETA-SE cópia desta Recomendação:

1. Ao Sr.(a) Prefeito(a) do Município de Orobó, aos Membros da Comissão de Licitação e ao Responsável pelo Controle Interno Municipal, para conhecimento e cumprimento, fixando-se o prazo de 15 dias, a contar do recebimento, para que se manifeste sobre o acatamento da presente recomendação.
 2. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
 3. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público e Terceiro Setor do MPPE, para conhecimento e registro;
 4. À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;
- III - A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Orobó, 05 de setembro de 2024.

Tiago Meira de Souza,
Promotor de Justiça de Orobó.

RECOMENDAÇÃO Nº 05/2024 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA

Recife, 5 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA
Procedimento nº 01708.000.149/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO MPE Nº 05/2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Orienta e recomenda ao Prefeito Municipal e ao Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Serrita, bem como a TODOS os agentes públicos municipais, servidores municipais ou não, a estrita observância à postura de Agente(s) Público(a)(s) pautada nos princípios da moralidade, legalidade e impessoalidade, demodo a SE ABSTEREM DE REALIZAR CONDUTAS VEDADAS dispostas no art. 73 da Lei n. 9.504/97 (LE), incisos I a VIII, bem como no art. 15 da Res. TSE n. 23.735/24 e seguintes, tendentes a afetar a igualdade de oportunidades nos pleitos eleitorais.

A PROMOTORIA ELEITORAL QUE OFICIA PERANTE A 76ª ZONA ELEITORAL de Pernambuco, por intermédio de sua Promotora Eleitoral infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal de 1988 (CF), artigos 72, 78 e 79, parágrafo único, todos da Lei Complementar (LC) n. 75/1993, e da Resolução (Res.) do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) n. 23.735/24, da Lei das Eleições (LE), e demais disposições legais aplicáveis à espécie, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais (CF, art. 127), como também o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (LC n. 75/93, art. 72);

CONSIDERANDO que o objetivo do Ministério Público Eleitoral é garantir o cumprimento do ordenamento jurídico, na esfera eleitoral, velando pela lisura, regularidade e normalidade das eleições, assegurando às normas atinentes à legislação eleitoral;

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir Recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (LC n. 75/93, art. 6º, inciso XX);

CONSIDERANDO que a Recomendação Ministerial é instrumento de orientação que visa antecipar-se ao cometimento de ilícitos e evitar a imposição de sanções mais gravosas e com repercussões relevantes nas pretensas candidaturas e pré-candidaturas;

CONSIDERANDO que o instrumento em comento tem natureza acautelatória, e reclama dos Agentes Públicos, in casu, do atual Gestor, Presidente de Câmara, Secretários Municipais e demais agentes públicos municipais, servidores municipais ou não, consciência ético-políticoeleitoral, com vistas fundamentalmente a coibir eventuais práticas de condutas vedadas na Legislação Eleitoral, o que poderá resultar em prejuízos tanto aos agentes públicos que são candidatos no tocante à cassação de registro de candidatura, assim como relativamente aos que não são detentores da máquina administrativa, tudo para resguardar o equilíbrio, interesse albergado pelos partidos políticos e respectivos candidatos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Eleitoral, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, prefere atuar preventivamente, seja para assegurar a lisura do pleito, a normalidade e a legitimidade das Eleições municipais que se avizinham, seja para contribuir, a um só tempo, na efetividade do direito fundamental ao sufrágio, na proteção dos direitos fundamentais políticos e na segurança jurídica do processo eleitoral;

CONSIDERANDO que aportou nesta órgão ministerial a denúncia de que servidores públicos do município estão

desempenhando suas funções públicas, todos vestidos com as cores alusivas ao Partido do atual Prefeito, candidato à reeleição. E, além disso, em pleno horário normal de trabalho, nas dependências da Secretaria de Saúde, agente públicos, vestidos com a cor VERDE, mostram as mãos abertas com a indicação do número 15, como se no recinto público fosse transformado em Comitê Eleitoral.

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Prefeito Municipal e ao Presidente da Câmara de Vereadores, do Município de Serrita-PE, e, como medida acautelatória, a TODOS os agentes públicos municipais, aos servidores municipais ou não, a estrita observância à postura de Agente(s) Público(a)(s) pautada nos princípios da moralidade, legalidade e impessoalidade, de modo a SE ABSTEREM DE REALIZAR AS SEGUINTE CONDUTAS VEDADAS dispostas no art. 73 da Lei n. 9.504/97 (LE), incisos I a VIII, bem como no art. 15 da Res. TSE n. 23.735/24 e ss., tendentes a afetar a igualdade de oportunidades nos pleitos eleitorais, PRINCIPALMENTE, no que concerne aos incisos III e IV, todos do art. 73, o qual reza::

III - CEDER pessoa servidora pública ou empregada da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidata, candidato, partido político, federação ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se a pessoa servidora ou empregada estiver em licença (LE, art. 73, III);

IV - FAZER OU PERMITIR uso promocional, em favor de candidata, candidato, partido político, federação ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de natureza social custeados ou subvencionados pelo poder público (LE, art. 73, IV);

A partir da data da entrega da presente RECOMENDAÇÃO, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL OFICIANTE NA 76ª ZE considera SEUS DESTINATÁRIOS como pessoalmente CIENTES da situação ora exposta, bem como das SEGUINTE ORIENTAÇÕES:

I – CONSIDERA-SE AGENTE PÚBLICO(A), para os efeitos da legislação de regência, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional (LE, art. 73, 1º);

II - As CONDUTAS VEDADAS acima referidas, de que tratam o art. 73 da Lei n. 9.504/97 (LE) e o art. 15 (e ss.) da Res. TSE n. 23.735/24, são de CONFIGURAÇÃO OBJETIVA e CONSUMAM-SE pela prática dos atos descritos, que, por presunção legal, tendem a afetar a isonomia entre as(os) candidatas(os), sendo DESNECESSÁRIO comprovar sua potencialidade lesiva;

III – As CONDUTAS VEDADAS sobreditas PODERÃO CARACTERIZAR, ainda, ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, conforme o caso, nos termos da Lei n. 8.429/92 (LIA), com as alterações da Lei n. 14.230/21 (NLIA);

IV - CONFIGURA ABUSO DE AUTORIDADE, para os fins do disposto na LC n. 64/90, a infringência do disposto no § 1º do art. 37 da CF, ficando o responsável, se candidato, sujeito ao cancelamento do registro ou do diploma (art. 74). O art. 37, § 1º, da Lei Maior, por sua vez, estabelece que “a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

V - A configuração das CONDUTAS VEDADAS acima referidas, de que cuidam o art. 73 da Lei n. 9.504/97 (LE), incisos I a VIII, e o art. 15 (e ss.) da Res. TSE n. 23.735/24 ACARRETA, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS SANÇÕES DE CARÁTER CONSTITUCIONAL, CÍVEL, PENAL, ADMINISTRATIVO OU DISCIPLINAR fixadas pela legislação vigente:

a) A suspensão do ato e de seus efeitos ou a confirmação da decisão liminar que tiver antecipado essa medida;

b) A aplicação de multa no valor de R\$ 5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) a R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais) à(ao) agente pública(o) responsável e à candidata, ao candidato, ao partido político, à federação ou à coligação beneficiária(o) da conduta (LE, art. 73, §§ 4º e 8º);

c) As multas serão duplicadas a cada reincidência (LE, art. 73, § 6º);

d) A cassação do registro ou diploma da candidata ou do candidato beneficiária (o) (LE, art. 73, § 5º); e

e) A determinação de outras providências próprias à espécie, inclusive para a recomposição do erário se houver desvio de finalidade dos recursos públicos;

VI - EM CASOS DE DÚVIDAS, os agentes públicos devem consultar a assessoria jurídica do Município, pois é vedada ao Ministério Público (Eleitoral) a consultoria jurídica de entidades públicas (CF, art. 129, IX).

ENCAMINHE-SE cópia da Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Pernambuco para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, ao Cartório Eleitoral da 76ª ZE – e aos RESPECTIVOS DESTINATÁRIOS, para conhecimento, bem como para a noticiante da denúncia veiculada.

ENCARTE-SE, por derradeiro, uma via da Notificação Recomendatória aos autos do PA em epígrafe, bem como SE DÊ CIÊNCIA DELA À COMUNIDADE, por todos os meios eletrônicos ou remotos disponíveis, para amplo controle social. PÚBLICO ELEITORAL.

Serrita, 05 de setembro de 2024

GABRIELA TAVARES ALMEIDA
Promotora Eleitoral

RECOMENDAÇÃO Nº 02014.000.765/2024

Recife, 5 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.765/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições nº 02014.000.765/2024

Representante: Ministério Público do Estado de Pernambuco ex officio. Investigado: H Senior ILPI Ltda (Unidade Sul) (CNPJ nº 49.552.726/0001-26)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que

lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao Parquet no prazo;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida”;

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional da Pessoa Idosa), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas da pessoa idosa; promover a capacitação de recursos para o atendimento à pessoa idosa; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde da pessoa idosa, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/2003, no art. 2º, estabelece que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei n.º 10.741/2003, que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência à pessoa idosa ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), nos termos descritos no art. 52, caput, do Estatuto, in verbis: “As entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de n.º 502, de 26 de setembro de 2021, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto da Pessoa Idosa, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 53 da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 56 da citada Lei, a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

CONSIDERANDO que a definição legal de "pessoa com mobilidade reduzida", para efeitos de proteção conferida pela Lei nº 13.146/20158, inclui a pessoa idosa, de acordo com a norma inserta no art. 3º, IX da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a seguir: " Art. 3º: Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da

mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso”;

CONSIDERANDO que, durante a fiscalização realizada pela Equipe Técnica da Promotoria, em 09 de agosto de 2024, restaram verificadas diversas irregularidades no âmbito da Instituição de Longa Permanência para Idosos;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (Resolução nº 164/2017 do CNMP);

CONSIDERANDO que as atribuições do cargo de 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES – CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspecionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias.”

RESOLVE, nos autos do Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições nº 02014.000.765/2024 e, ainda, na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR à H Senior ILPI Ltda (Unidade Sul) que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei n.º 10.741/2003), mediante adoção das seguintes providências:

1. Sanar as irregularidades verificadas pela Equipe Técnica da Promotoria, em fiscalização realizada no âmbito da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos), no dia 09 de agosto de 2024, a seguir elencadas:

1.1. Ausência de Alvará de Localização e Funcionamento; 1.2. Ausência de Laudo do Corpo de Bombeiros, precedido de avaliação; 1.3. Ausência de Licença ou Alvará Sanitário (Vigilância Sanitária Municipal); 1.4. Ausência de Plano de atendimento individualizado ao idoso (art. 50, V, E.I.); 1.5. Ausência de Plano de atenção integral à saúde do idoso (Art. 36 da Resolução ANVISA/RDC nº 502/2021); 1.6. Ausência de lista de eventos sentinelas (Art. 55 da Resolução ANVISA / RDC nº 502/2021); 1.7. Ausência de listagem com o levantamento do grau de dependência dos idosos (Art. 16 da Resolução ANVISA / RDC nº 502/2021); 1.8. Ausência de disponibilização de manual de Normas, Rotinas e Procedimento; 1.9. Ausência de elaboração de Plano de Trabalho conforme Art. 31 da Resolução ANVISA / RDC nº 502/2021 e artigo 48 do Estatuto da Pessoa Idosa; 1.10. Ausência de elaboração de Plano de Atendimento Individualizado com registro da história de vida, perfil socioeconômico e escolaridade dos residentes; 1.11. Ausência de planejamento de ações de cuidado, subscrito por equipe multiprofissional, para cada residente, com base em Plano de Atendimento Individualizado; 1.12. Ausência de realização de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

estudo psicossocial de todos os idosos, com identificação de familiares e amigos, e seu perfil, conforme art. 50 do Estatuto da Pessoa Idosa; 1.13. O imóvel nº 273 estava sem extintores; 1.14. Existência de muitos pontos de mofo no imóvel nº 71; 1.15. O idoso, o Sr. H.C.S., estava sem avaliação médica e sem prescrições de medicamentos em uso.

2. Oficie-se ao dirigente do(a) H Senior ILPI Ltda (Unidade Sul), enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;

3. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária Municipal do Recife, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Recife (COMDIR) e ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa em Pernambuco (CEDPI /PE), para conhecimento.

4. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe. mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

5. Decorrido o prazo estabelecido, sem manifestação, certifique nos autos e voltem-me conclusos.

6. Cumpra-se.

Recife, 05 de setembro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

condução coletiva de escolares;
CONSIDERANDO que o art. 208, inciso VII, da Constituição Federal, estabelece que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), em seu art. 11, inciso VI, determina que os Municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal;
CONSIDERANDO que a segurança no transporte escolar é medida essencial para garantir a integridade física dos estudantes e o seu direito à educação;
CONSIDERANDO que a ausência de manutenção adequada e inspeções regulares dos veículos de transporte escolar pode resultar em acidentes graves, colocando em risco a vida e a saúde dos estudantes;
CONSIDERANDO que é dever do poder público municipal zelar pela segurança e bem-estar dos alunos durante o trajeto de ida e volta às instituições de ensino;
CONSIDERANDO que a regularidade e a segurança do transporte escolar são fatores determinantes para a garantia do acesso e da permanência dos alunos nas escolas, especialmente nas zonas rurais e em áreas de difícil acesso;
CONSIDERANDO que foram expedidos os ofícios nº 01678.000.094/2024-0001, 01678.000.094/2024-0002 e 01678.000.094/2024-0003 à Secretaria de Educação de Lagoa de Itaenga, devidamente protocolados junto à Procuradoria Jurídica do Município, solicitando comprovação das vistorias e regularidade dos veículos da frota escolar municipal, sem que houvesse resposta até o presente momento;
CONSIDERANDO que a ausência de resposta aos ofícios ministeriais, devidamente protocolados na Procuradoria Jurídica do Município, e a possível falta de realização das inspeções semestrais obrigatórias podem indicar irregularidades na gestão do transporte escolar municipal;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a correta aplicação dos recursos públicos destinados ao transporte escolar e de garantir a eficiência e a segurança desse serviço essencial;

RESOLVE:

RECOMENDAR à Prefeitura do Município de Lagoa de Itaenga que:
1. No prazo de 30 (trinta) dias apresente a esta Promotoria de Justiça documentação comprobatória das vistorias realizadas e da regularidade de todos os veículos integrantes da frota escolar municipal, incluindo aqueles eventualmente terceirizados;
2. Implemente rotina administrativa para garantir que as inspeções semestrais dos veículos de transporte escolar sejam realizadas tempestivamente, em conformidade com o art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro;
3. Estabeleça procedimento para manter arquivo atualizado com os documentos comprobatórios das vistorias e da regularidade de todos os veículos utilizados no transporte escolar.
Por fim, diante da inércia até o presente momento em responder aos ofícios anteriormente enviados por esta Promotoria e protocolados junto à Procuradoria Jurídica do Município, DETERMINA-SE que seja enviada cópia integral dos autos ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, solicitando a realização de auditoria na frota de veículos ofertados pelo Município para transporte escolar, bem como em eventuais empresas que prestem tal serviço ao Município.

Carlos Eduardo Domingos Seabra
Promotor de Justiça de Lagoa de Itaenga

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO SIM/MPPE n. 01678.000.094/2024
Recife, 6 de setembro de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DE ITAENGA
Procedimento nº 01678.000.094/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DE ITAENGA

RECOMENDAÇÃO SIM/MPPE n. 01678.000.094/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Lagoa de Itaenga, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal:
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;
CONSIDERANDO o disposto no art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97), que estabelece a obrigatoriedade de inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança dos veículos destinados à

PORTARIA Nº 01660.000.050/2024
Recife, 11 de julho de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES
Procedimento nº 01660.000.050/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01660.000.050/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no art. 127 e art. 129, incisos III, VI, IX, art. 196, todos da Constituição da República; art. 1º, inciso IV e art. 8º, parágrafo primeiro, da Lei nº 7.347 /1985; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017; art. 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e art. 8º, inciso II, da Resolução nº 03/2019, do CSMP, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA, pelos fatos e fundamentos expostos nas linhas que se seguem:

OBJETO: acompanhar e fomentar melhorais na política pública de segurança no Distrito de Fátima, em Flores/PE, com ênfase na eficiência na preservação e no controle de infrações penais;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao patrimônio público, meio ambiente, urbanismo, infância e juventude, saúde, consumidor e direitos humanos, dentre outros;

CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado e responsabilidade de todos, compreendendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito das competências e atribuições legais de cada um

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, da Resolução CSMP nº 003/2019, segundo o qual será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em procedimento próprio;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, política pública ou instituições, dentre as quais se inserem o fomento de melhorias na segurança pública no Distrito de Fátima, em Flores/PE;

RESOLVE converter a referida Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para Acompanhamento de Política Pública, cujo prazo inicial de tramitação é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo e quantas vezes foram necessárias, conforme art. 11 da Resolução nº 003/2019 do CSMP, e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências preliminares:

01-REQUISITE-SE do Município de Flores que informe se há projeto e/ou dotação orçamentária para a instalação de sistema de monitoramento/segurança eletrônica no Distrito de Fátima. Concedo o prazo de até 30 (trinta) dias para envio de resposta com documentação;

02-Dê ciência ao Batalhão da Polícia Militar, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

03-Dê ciência à Delegacia de Polícia de Flores,

preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

04-COMUNIQUE-SE, à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

05-COMUNIQUE-SE, ao CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

06-COMUNIQUE-SE, ao Centro de Apoio Operacional – CAO-Patrimônio, para conhecimento e registro, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

07-ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) cópia da presente portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco (subadm.doe@mppe.mp.br), conforme art. 9º, da Resolução nº. 174/2017, do CNMP e art. 9º, da Resolução nº. 003/2019, do CSMP.

08-Dê ciência à Associação Emancipadora do Distrito de Fátima, preferencialmente por correio eletrônico,

09- Ao cartório ministerial para regularizar a atuação do procedimento quanto a inclusão dos seguintes sujeitos: Município de Flores e 14º Batalhão da PMPE

Cumpra-se

Flores, 11 de julho de 2024.

Renata Santana Pego,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01884.000.492/2024
Recife, 14 de agosto de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 01884.000.492/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01884.000.492/2024

OBJETO: Demandante informa que o agressor tem um comportamento imoral e desrespeitoso, segundo demandante o agressor usa palavras obscenas, faz gestos obscenos também.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à

alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO a necessidade de se verificar a veracidade das informações constantes do noticiado a esta Promotoria de Justiça sobre eventual violação de direitos que deu origem ao presente procedimento e a necessidade de resposta da expedição dos ofícios aos órgãos encarregados das diligências para verificar a procedência das informações ali constantes e dar continuidade a apuração mediante procedimento próprio;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019), para dar continuidades as investigações já encetadas.

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. REITERE-SE, em todos os seus termos, os Ofícios solicitações/requisições nº 01884.000.492/2024-0001 e 01884.000.492/2024-0002;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP Cidadania e à Subprocurador-Geral De Justiça Em Assuntos Administrativos do Ministério Público para a devida publicação no DOE;
3. Estabeleça-se o prazo de 20 (vinte) dias para as respostas;
4. Com as respostas, adite-se as informações do presente procedimento para que conste a qualificação completa dos envolvidos;
5. Ultrapassado o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos;

Cumpra-se.

Caruaru, 14 de agosto de 2024.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01884.000.508/2024
Recife, 21 de agosto de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 01884.000.508/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01884.000.508/2024

OBJETO: NAILDO DOS SANTOS BEZERRA necessita de atendimento com esta PJDC referente a conflitos familiares.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da

titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO a necessidade de se verificar a veracidade das informações constantes do noticiado a esta Promotoria de Justiça sobre eventual violação de direitos que deu origem ao presente procedimento e a necessidade de resposta da expedição dos ofícios aos órgãos encarregados das diligências para verificar a procedência das informações ali constantes e dar continuidade a apuração mediante procedimento próprio;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019), para dar continuidades as investigações já encetadas.

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Cumpra-se o contido no despacho retro (evento 020);
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP Cidadania e à Subprocurador-Geral De Justiça Em Assuntos Administrativos do Ministério Público para a devida publicação no DOE.
3. Estabeleça-se o prazo de 20 (vinte) dias para as respostas;
4. Ultrapassado o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos;

Cumpra-se.

Caruaru, 21 de agosto de 2024.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01884.000.512/2024
Recife, 14 de agosto de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.000.512/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.000.512/2024

OBJETO: Demandante informa que o suspeito (filho) grita com a idosa, profere xingamentos, manda ela fazer as coisas do jeito ele quer, quebra objetos dentro da casa e interfere nas decisões pessoais da vítima. A idosa não aguenta mais a situação e manifestou a vontade de ir embora da casa.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO a necessidade de se verificar a veracidade das informações constantes do noticiado a esta Promotoria de Justiça sobre eventual violação de direitos que deu origem ao presente procedimento e a necessidade de resposta da expedição dos ofícios aos órgãos encarregados das diligências para verificar a procedência das informações ali constantes e dar continuidade a apuração mediante procedimento próprio;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019), para dar continuidades as investigações já encetadas.

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. REITERE-SE, em todos os seus termos, os Ofícios solicitações/requisições nº 01884.000.512/2024-0001, 01884.000.512/2024-0002 e 01884.000.512/2024-0004;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP Cidadania e à Subprocurador-Geral De Justiça Em Assuntos Administrativos do Ministério Público para a devida publicação no DOE.

3. Estabeleça-se o prazo de 15 (quinze) dias para as respostas;
4. Ultrapassado o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos;
- Cumpra-se.
- Caruaru, 14 de agosto de 2024.
- Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01884.000.529/2024
Recife, 14 de agosto de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 01884.000.529/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.000.529/2024

OBJETO: SOLANGE BEZERRA DA SILVA necessita de atendimento com esta PJDC referente a conflitos familiares.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO a necessidade de se verificar a veracidade das informações constantes do noticiado a esta Promotoria de Justiça sobre eventual violação de direitos que deu origem ao presente procedimento e a necessidade de resposta da expedição dos ofícios aos órgãos encarregados das diligências para verificar a procedência das informações ali constantes e dar continuidade a apuração mediante procedimento próprio;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019), para

dar continuidades as investigações já encetadas.

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. REITERE-SE, em todos os seus termos, os Ofícios solicitações/requisições nº 01884.000.529/2024-0001 e 01884.000.529/2024-0002;

2. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP Cidadania e à Subprocurador-Geral De Justiça Em Assuntos Administrativos do Ministério Público para a devida publicação no DOE.

3. Estabeleça-se o prazo de 15 (quinze) dias para as respostas;

4. Ultrapassado o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos;

Cumpra-se.

Caruaru, 14 de agosto de 2024.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) a prioridade da oferta no ensino fundamental e na educação infantil pelos Municípios (art. 211, § 2º, da CF/1988);

6) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

7) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) Notícia apresentada pessoalmente nesta Promotoria de Justiça, em 20.08.2024, pela senhora REBECA DE SENA MONTEIRO FREITAS, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial no âmbito da Escola Estadual Heróis da Restauração, por uma suposta ausência de profissional Agente de Apoio da Educação Espeical (AADEE), com relação o seu filho W. H. M. de F., nascido em 26.11.2011, estudante diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA), desde 2023, frequentando apenas a Sala de Recursos Multifuncionais em 02 (dois) dias semanais.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco (SEE/PE), encaminhando cópia da manifestação da parte autora, bem como desta Portaria de Instauração, e requisitando que apresente as medidas administrativas adotadas a fim de garantir os serviços de educação inclusiva no âmbito da Escola Estadual Heróis da Restauração, notadamente a lotação de profissional do AADEE ao estudante W. H. M. de F., no prazo de 20 dias;

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 26 de agosto de 2024.

Frederico José Santos de Oliveira,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.002.504 /2024
Recife, 26 de agosto de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.002.504/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MPPE

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01891.002.504 /2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, II e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, I, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições, com o fim de:

OBJETO: apurar a notícia de irregularidades na prestação da educação especial no âmbito do Colégio Tempo de Crescer, inclusive fraudes documentais, profissionais sem registro no respectivo conselho profissional, além de aumento desarrazoado de mensalidades escolares e violação à segurança da estudante M. L. M. A., no âmbito do Colégio Tempo de Crescer.

CONSIDERANDO o teor da manifestação audível nº 1351947, apresentada em 22.08.2024, apresentada perante a Ouvidoria do MPPE, em que a parte noticiante narrou diversas irregularidades na prestação da educação especial no âmbito do Colégio Tempo de Crescer, inclusive fraudes documentais, além de profissionais sem o registro na classe profissional e, por fim, o aumento desarrazoado das mensalidades escolares, além de liberação de estudantes menores sem a autorização dos responsáveis legais.

CONSIDERANDO que o artigo 205 da Constituição da República preceitua que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a Constituição da República dispõe em paralelo, no artigo 208, que a educação será dever do Estado, a ser efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos deficientes, na rede regular de ensino sempre que possível;

CONSIDERANDO que, simetricamente, o artigo 4º da Lei nº 9.394/96 expressa que “o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: (...) III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;

CONSIDERANDO que o artigo 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90, garante à criança e ao adolescente o direito à proteção da vida, da saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento harmonioso, em condições dignas de existência;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.853/89, que dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência e sua integração social, reforça a ideia de acolhimento social das pessoas sob tais condições especiais, especialmente nas alíneas “c” e “e” do artigo 2º, ao determinar que o Poder Público deve promover a oferta, obrigatória e gratuita, da Educação Especial em estabelecimentos públicos de ensino, assim como o acesso dos alunos com deficiência aos benefícios conferidos aos demais educandos;

CONSIDERANDO que segundo a Convenção Internacional sobre o Direito das Pessoas com Deficiência (instrumento internacional incorporado à ordem jurídica interna com status

de norma constitucional), o direito à educação será assegurado pelos Estados Partes às pessoas com deficiência a fim de que não sejam excluídas do sistema educacional geral sob alegação de deficiência (art. 24, item 2, alínea “a”);

CONSIDERANDO que conforme previsto na Convenção Internacional sobre o Direito das Pessoas com Deficiência, o direito à educação será assegurado às pessoas com deficiência mediante a promoção de adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais, assegurando-se, ainda, que as pessoas com deficiência recebam o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação (art. 24, item 2, alíneas “c” e “d”);

RESOLVE, com fulcro no art. 8º, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, instaurar o presente procedimento administrativo, promovendo as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, ao Cartório Ministerial:

1) registrar a presente portaria no Sistema Eletrônico SIM, definindo como objeto deste procedimento administrativo: “apurar a notícia de irregularidades na prestação da educação especial no âmbito do Colégio Tempo de Crescer, inclusive fraudes documentais, profissionais sem registro no respectivo conselho profissional, além de aumento desarrazoado de mensalidades escolares e violação à segurança da estudante M. L. M. A., no âmbito do Colégio Tempo de Crescer”;

2) comunicar ao CSMP, à CGMP e ao CAO Educação acerca da presente instauração;

3) oficie-se a Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, requisitando a realização de vistoria in loco no âmbito do Colégio Tempo de Crescer, a fim de averiguar as condições de prestação da educação especial da unidade de ensino, além dos critérios de aumento de mensalidade escolar e segurança na entrada e saída de estudantes, no prazo de até 90 (noventa) dias;

4) oficie-se o Colégio Tempo de Crescer requisitando pronunciamento acerca das questões relatadas neste procedimento administrativo, no prazo de até 20 (vinte) dias;

5) Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 26 de agosto de 2024.

Frederico José Santos de Oliveira,
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02014.001.302/2024
Recife, 6 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.001.302/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.302/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos

individuais indisponíveis de pessoa idosa, H.C.S., residente em Instituição de Longa Permanência para Idosos, no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que a possível situação de violação aos direitos individuais indisponíveis do idoso foi identificada a partir de recente fiscalização realizada em Instituição de Longa Permanência para Idosos em que o Sr. H.C.S. encontra-se inserido;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Notifique-se a Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), nos seguintes termos: i. apresentar nomes, contatos telefônicos e/ou dados cadastrais do Sr. H.C.S. e dos seus familiares; ii. apresentar cópia dos laudos e registros de atendimento médico e nutricional, devidamente atualizados, de acompanhamento à pessoa idosa; iii. apresentar o contrato de prestação de serviços para acolhimento institucional na ILPI; v. apresentar resposta no prazo de 10 dias.

2. Designo a audiência com os familiares do Sr. H.C.S. para o dia 12 de setembro de 2024, às 10: 30 horas, na sala A 19.

3. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral

de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

4. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

5. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 06 de setembro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02014.001.303/2024

Recife, 6 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.303/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.303/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, J.P.D.A., residente em Instituição de Longa Permanência para Idosos, no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis; CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que a possível situação de violação aos direitos individuais indisponíveis do idoso foi identificada a partir de recente fiscalização realizada em Instituição de Longa Permanência para Idosos em que o Sr. J.P.D.A. encontra-se inserido;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil"; CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado; RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Notifique-se a Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), nos seguintes termos: i. apresentar nomes, contatos telefônicos e/ou dados cadastrais do Sr. J.P.D.A. e dos seus familiares; ii. apresentar cópia dos laudos e registros de atendimento médico e nutricional, devidamente atualizados, de acompanhamento à pessoa idosa; iii. apresentar o contrato de prestação de serviços para acolhimento institucional na ILPI; iv. apresentar resposta no prazo de 10 dias.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 06 de setembro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: "(...) em resposta ao Processo 0000237- 49.2015.8.17.0490 e ao Ofício (ID W99195192) (...) KALIANE já é mãe de uma criança e mora com o seu companheiro José Felix da Silva que é o pai da criança (...) KAUAN continua morando com a senhora ALICE MARIA DA CONCEIÇÃO na qualidade de avó materna (...)" (SIC). INVESTIGADO: REPRESENTANTE: Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das

seguintes providências: cópia da portaria que R. Cel. Mendo Sampaio, S/n, Bairro Centro, CEP 55400000, Catende, Pernambuco Tel. (081) 36735904 — E-mail pjcatende@mppe.mp.br MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02225.000.124/2022 — Procedimento Preparatório determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. No mais, cumpra-se as providências já determinadas. Catende, 11 de maio de 2024. Rômulo Siqueira França, Promotor de Justiça. R. Cel. Mendo Sampaio, S/n, Bairro Centro, CEP 55400000, Catende, Pernambuco Tel. (081) 36735904 — E-mail pjcatende@mppe.mp.br CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO- mppecg@mppe.mp.br SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO- sgmp@mppe.mp.br CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO- csmpp@mppe.mp.br CAOP DE DEFESA DA CIDADANIA- caopjdc@mppe.mp.br

Catende, 11 de maio de 2024.

Rômulo Siqueira França,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02824.000.136/2024

Recife, 4 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ
Procedimento nº 02824.000.136/2024 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do(a) Representante da Promotoria de Justiça de Orobó no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos arts. 127, 129, II e VI, da Constituição Federal, c/c art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, Parágrafo único, I e art. 6º, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei do Ministério Público de Pernambuco) e art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos, entre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, e que entre seus objetivos fundamentais constam a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e, ainda, que a alimentação é direito social (art. 1º, incisos II e III, c/c art. 3º, incisos I e III, e art. 6º, todos da Constituição Federal); CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU,1948) proclama que "toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle" (Artigo XXV); CONSIDERANDO que o Brasil, desde 1992, é Parte do Pacto

PORTARIA Nº 02225.000.124/2022

Recife, 11 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE
Procedimento nº 02225.000.124/2022 — Inquérito Civil
Comunicação de Instauração
TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 02225.000.124 /2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Catende. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Rômulo Siqueira França. CARGO: 1º Promotor de Justiça de Catende. CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO: Ostensivo.OBJETO: "(...) em resposta ao Processo 0000237-49.2015.8.17.0490 e ao Ofício (ID W99195192) (...) KALIANE já é mãe de uma criança e mora com o seu companheiro José Felix da Silva que é o pai da criança (...) KAUAN continua morando com a senhora ALICE MARIA DA CONCEIÇÃO na qualidade de avó materna (...)" (SIC).. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Catende. MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02225.000.124/2022 — Procedimento Preparatório PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02225.000.124/2022 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU,1966) e, por via de consequência, está juridicamente obrigado não só ao reconhecimento do “direito de toda pessoa a um

Rnível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida” e, igualmente, “tomar medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito”, reconhecendo o direito fundamental de toda pessoa de estar protegida contra a fome (Art.11); CONSIDERANDO que — segundo a interpretação do conteúdo normativo do acima referido art. 11 (§§ 1º e 2º), contida no Comentário nº 12 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU — “o direito à alimentação adequada realiza-se quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para sua obtenção e que os Estados têm a obrigação precípua de implementar as ações necessárias para mitigar e aliviar a fome”; CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de “acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a agricultura sustentável (ODS 2) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU)”, bem como os esforços da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) para que as pessoas tenham acesso regular a alimentos com qualidade para uma vida ativa e saudável;

CONSIDERANDO que “a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população” (Art. 2º da Lei nº 11.346/2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/SISAN);

CONSIDERANDO que “é dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade” (Art. 2º, § 2º, da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que a segurança alimentar e nutricional abrange, entre outras medidas, a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação de grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social (Art. 4º, III, da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN é integrado por um conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e, ainda, pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional que manifestem interesse em integrar o referido Sistema (art. 7º e 11, IV e V, da Lei Federal nº 11.346/2006); CONSIDERANDO que, no concernente à gestão do SISAN e da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN, o Decreto nº 7.272/2010, que regulamentou a Lei Federal nº 11.346/2006, prevê como atribuições do Município, conforme art. 7º, VI, alíneas “a”, “b” e “c”, entre outras, a:

a) implantação de câmara ou instância governamental de articulação intersetorial dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional, com atribuições similares à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional; b) implantação e apoio ao funcionamento de conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional ou definição de instância de participação e controle social responsável pela temática; c) elaboração, implementação, monitoramento e avaliação dos respectivos planos de segurança alimentar e nutricional, com base no disposto neste Decreto e nas diretrizes emanadas das respectivas conferências e dos conselhos de segurança alimentar e nutricional; CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado de Pernambuco, a consecução do direito humano à alimentação adequada e da

segurança alimentar e nutricional sustentável da população far-se-á por meio do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SESANS, integrado por um conjunto de órgãos e entidades do Estado, dos Municípios e pelas instituições privadas da sociedade civil organizada através de suas instâncias de representação, afetos à segurança alimentar e nutricional sustentável e que manifestem interesse em integrá-lo, respeitada a legislação aplicável (art. 11 da Lei Estadual nº 13.494/2008);

CONSIDERANDO que, entre as diretrizes do SESANS/PE, foi prevista a descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas do governo, competindo ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PE incentivar, sensibilizar e apoiar a criação dos Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável dos Municípios, contribuindo para sua qualificação (art. 13, II, c/c art. 8º, VII, Lei Estadual nº 13.494/2008);

CONSIDERANDO a possibilidade, dentro do juízo de conveniência e oportunidade, do município de Orobó instituir seu Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, objetivando, em síntese, promover o Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas, por meio de políticas e planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO como requisitos mínimos para a formalização da adesão do Município ao SISAN, a instituição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) e da Câmara ou instância governamental de gestão intersetorial

de SAN, bem como o compromisso de elaboração do Plano Municipal de SAN em até 1 (um) ano a partir da adesão, conforme disciplina o art. 3º, I, II e III, da Resolução CAISAN nº 7/2024, a qual altera a Resolução CAISAN nº 9/2011, que dispõe sobre os procedimentos e o conteúdo dos termos para adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; CONSIDERANDO, por derradeiro, que a Recomendação nº 97, de 30 de maio de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ao dispor sobre a atuação do Ministério Público para a efetivação do direito humano à alimentação adequada, recomenda firmemente ao Ministério Público atuação de forma articulada com os poderes públicos e a sociedade civil organizada para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios brasileiros adiram ao SISAN, zelando para que sejam observados os requisitos mínimos para a formalização do termo de adesão ao referido Sistema (art.11, § 2º do Decreto nº 7.272/2010); RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo (PA), tendo por objeto acompanhar e fiscalizar o processo de adesão do município Orobó ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências iniciais:

1. requirite-se ao Poder Executivo Municipal de Orobó a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, acerca de eventual solicitação de adesão ao SISAN;
2. requirite-se à Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional /CAISAN – PE a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, acerca de eventual solicitação de adesão ao SISAN pelo município de Orobó e, conforme o caso, o respectivo andamento do pedido;
3. requirite-se ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PE a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, acerca de eventual análise das pré-condições para adesão do município de Orobó ao SISAN, após recebimento de provocação pela CAISAN-PE;
4. encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CMSP nº 03/2019;
5. encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, ao Núcleo Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas – DHANA Josué de Castro, para conhecimento;
6. proceda-se aos devidos registros no sistema Informatizado

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Orobó, 04 de setembro de 2024.

Tiago Meira de Souza,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01879.000.584/2023
Recife, 5 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
PETROLINA

Procedimento nº 01879.000.584/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01879.000.584/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Alteração no calendário de abastecimento de água na Sangria Barra Franca/Romão da Adutora que vai para Afrânio, causando longo período de falta d'água na região

INVESTIGADO: COMPESA

REPRESENTANTE: JOSÉ RONALDO DE AQUINO GOMES

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público: “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5.º, inciso XXXII e do art. 170, inciso V, ambos da Constituição Federal, a defesa do consumidor é dever do Estado e direito fundamental do cidadão, bem como princípio geral da ordem econômica;

CONSIDERANDO que o direito à água potável constitui direito fundamental, dada sua essencialidade à vida e à saúde de todos os indivíduos, de maneira que o direito social de acesso à água é dever do Estado, insculpido na Carta Magna de 1988 por força dos artigos 6º, caput e 196.

CONSIDERANDO que se inserem dentre os objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos e assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos e que o regime de outorga de direitos de uso de recursos hídricos tem como objetivos assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água, conforme art. 2, I e 11 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997

CONSIDERANDO que nos termos da Lei de Concessão e

Permissão da prestação de serviços públicos (Lei nº 9.897/1995) toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários nas normas pertinentes e no respectivo contrato, configurando-se serviço adequado aquele que satisfaz, dentre outras condições, a regularidade, continuidade e eficiência

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6, inciso X do Código Consumerista (Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990), insere-se dentre os direitos básicos do consumidor a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral

CONSIDERANDO que, com substrato no art. 22 do Código de Proteção ao Consumidor (Lei 8.078 de 11 de Setembro de 1990), os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos e que nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código.

CONSIDERANDO a decisão do STF na ADPF 45 na qual ficou estabelecido que é possível a intervenção do Judiciário em tema de políticas públicas com fundamento na dimensão política da jurisdição e inoponibilidade do arbítrio estatal à efetivação dos direitos sociais, econômicos e culturais

CONSIDERANDO que o direito à água representa direito básico do cidadão, representando a garantia ao mínimo existencial e tendo com máxima o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, fincada como diretriz de todo o ordenamento normativo brasileira na Carta Constitucional de 1988;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 01879.000.584/2023 instaurado a partir de denúncia realizada nesta Promotoria de Justiça tratando a respeito da alteração de calendário de abastecimento no Sítio Barra Franca, distrito de Rajada/PE, que culminou na situação de desabastecimento dos moradores da região;

CONSIDERANDO a informação de que existe um projeto elaborado para uma nova adutora para abastecer as cidades de Afrânio, Dormentes, Santa Filomena e alguns distritos de Petrolina/PE, mas que, entretanto, não possuem recursos e prazos ainda definidos;

CONSIDERANDO que na Audiência realizada em 21 de dezembro de 2023 a representação do Órgão Municipal de Regulação dos Serviços Públicos (ARMUP) salientou que existem apenas 02 (dois) caminhões de manutenção disponíveis para atender à comunidade de Barra Franca e Romão;

CONSIDERANDO, por fim, que é imperiosa a adoção de medidas eficazes e aptas à promover a continuidade no abastecimento da população uma vez que a água é serviço público essencial e que a falta de continuidade na prestação do serviço em comento avilta a dignidade humana, pondo em risco maximamente a saúde pública;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Petrolina, 05 de setembro de 2024.

Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02328.000.024/2024
Recife, 6 de setembro de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO
CABO DE SANTO AGOSTINHO
Procedimento nº 02328.000.024/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02328.000.024/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Lançamento Irregular de Efluentes e Contaminação do Rio Pirapama INVESTIGADO: Empresas situadas na Bacia do Rio Pirapama.

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 02328.000.024/2024, que se destinou a apurar notícia de possível lançamento irregular de efluentes e consequente contaminação do Rio Pirapama, neste município;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão da Notícia de Fato, prorrogável uma única vez e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil ou Procedimentos Administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO as atribuições desta Promotoria de Justiça para a tutela do meio ambiente;

CONSIDERANDO a necessidade de se continuar com as investigações para chegar-se a um resultado conclusivo;

CONSIDERANDO as informações até então apresentadas pela CPRH, as quais indicam o monitoramento da área e a realização de coletas de material, para análise a ser realizada pelo laboratório da própria agência;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Comunique-se a instauração do presente inquérito civil ao CAO - Meio Ambiente, à CGMP, ao CSMP, ambos via SIM, e à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, essa última para fins de publicação no Diário Oficial.

b) Oficie-se a CPRH a apresentar os resultados das análises técnicas feitas a partir das coletas noticiadas no Of. 674/2024. Fixo prazo de 10 dias úteis para resposta.

c) Passado o prazo acima, sem notícias da Agência Ambiental, voltem os autos em conclusão para designação de audiência extrajudicial..

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 06 de setembro de 2024.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02225.000.158/2022
Recife, 11 de maio de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE
Procedimento nº 02225.000.158/2022 — Inquérito Civil

Comunicação de Instauração

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 02225.000.158 /2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Catende. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Rômulo Siqueira França. CARGO: 1º Promotor de Justiça de Catende. CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO: Ostensivo.OBJETO: Visitar domiciliar; relatório; acordo. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Catende. MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02225.000.158/2022 — Procedimento Preparatório PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02225.000.158/2022 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Visitar domiciliar; relatório; acordo INVESTIGADO: REPRESENTANTE: Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. R. Cel. Mendo Sampaio, S /n, Bairro Centro, CEP 55400000, Catende, Pernambuco Tel. (081) 36735904 — E-mail pjcatende@mppe.mp.brMINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02225.000.158/2022 — Procedimento Preparatório No mais, cumpra-se as providências retro determinadas. Catende, 11 de maio de 2024. Rômulo Siqueira França, Promotor de Justiça. R. Cel. Mendo Sampaio, S /n, Bairro Centro, CEP 55400000, Catende, Pernambuco Tel. (081) 36735904 — E-mail pjcatende@mppe.mp.br

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO-
mppecg@mppe.mp.br

CAOP DE DEFESA DA INF NCIA E DA JUVENTUDE-
caopij@mppe.mp.br

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO- sgmp@mppe.mp.br

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO-
csmpp@mppe.mp.br

Catende, 11 de maio de 2024.

Rômulo Siqueira França,

Promotor de Justiça.

RELATÓRIO Nº TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA

Recife, 6 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA
TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA
TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

RELATÓRIO Nº 08/2024 DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

Recife, 6 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

RELATÓRIO Nº 08/2024 DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

O Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, no uso de suas atribuições legais, torna público o Relatório de Produtividade dos Membros da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, em anexo, referente ao mês de agosto de 2024.

Recife, 6 de setembro de 2024.

Marco Aurélio Farias da Silva
5º Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES - DEMLPA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1613.2024.CPL.PE.0035.MPPE

Recife, 6 de setembro de 2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1613.2024.CPL.PE.0035.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 1613.2024.CPL.PE.0035.MPPE, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de clipping jornalístico abrangendo as mídias de rádio, TV, jornais, sites, blogs e portais, com monitoramento de mídia, gestão de informação e análise de conteúdo, tendo como vencedora a empresa CONTENT ASSESSORIA LTDA, CNPJ.: 27.691.290/0001-13, no valor global de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 06 de setembro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Procurador de Justiça
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1650.2024.DEMLPA.PE.0037.MPPE

Recife, 6 de setembro de 2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1650.2024.DEMLPA.PE.0037.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 1650.2024.DEMLPA.PE.0037.MPPE, cujo objeto consiste no Registro de Preços para contratação de empresa para futura e eventual INSTALAÇÃO DE CONCERTINAS EM MUROS DAS SEDES DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA situados em todo estado de Pernambuco, tendo como vencedora a empresa R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA, CNPJ.: 34.346.741/0001-40, no valor global de R\$ 55.850,00 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais), com uma economicidade de 36,2%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 06 de setembro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Procurador de Justiça
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATÓRIO Nº . Relatório Estatístico da Ouvidoria do MPPE
Recife, 6 de setembro de 2024

Relatório Estatístico da Ouvidoria do MPPE

Manifestações recebidas em agosto de 2024

Maria Lizandra Lira de Carvalho
Ouvidora do Ministério Público de Pernambuco

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 2.698 /2024

NOME	MATRICULA	CARGO	NOVA REFERÊNCIA	RETROATIVIDADE
Alexandra do Nascimento Ferreira	188929-0	TÉCNICO MINISTERIAL	12	10/05/2020
Alexandra do Nascimento Ferreira	188929-0	TÉCNICO MINISTERIAL	13	10/05/2021
Alexandre Bahia Vanderlei	188785-8	ANALISTA MINISTERIAL	13	28/05/2024
Ana Carolina Wanderley Nogueira	189860-4	TÉCNICO MINISTERIAL	09	03/07/2024
Dirley Wagner Ramos Magalhães	189863-9	TÉCNICO MINISTERIAL	09	25/07/2024
Diogo Alexandre de Sá Barbosa	189102-2	ANALISTA MINISTERIAL	15	29/06/2024
Fernanda Rego de Paula	189853-1	ANALISTA MINISTERIAL	09	03/07/2024
João Bôsko Rabello Lins	189108-1	TÉCNICO MINISTERIAL	15	03/07/2024
José Alberto Guerra da Costa	189856-6	TÉCNICO MINISTERIAL	09	03/07/2024
José Esmeraldo Marcolino de Almeida	188807-2	TÉCNICO MINISTERIAL	11	29/06/2019
José Esmeraldo Marcolino de Almeida	188807-2	TÉCNICO MINISTERIAL	12	28/06/2020
José Esmeraldo Marcolino de Almeida	188807-2	TÉCNICO MINISTERIAL	13	28/06/2021
José Esmeraldo Marcolino de Almeida	188807-2	TÉCNICO MINISTERIAL	14	28/06/2022
José Esmeraldo Marcolino de Almeida	188807-2	TÉCNICO MINISTERIAL	15	28/06/2023
Karem Pollyana Pereira Neves de Barros	189855-8	ANALISTA MINISTERIAL	09	03/07/2024
Livia Azevedo Silva Pais de Melo Abreu e Lima	189854-0	ANALISTA MINISTERIAL	09	03/07/2024
Maria Celeste Leite Veloso	189116-2	TÉCNICO MINISTERIAL	15	17/07/2024
Mônica Maria Coelho Gonçalves de A. Rosendo	189117-0	TÉCNICO MINISTERIAL	15	17/07/2024
Paula Nóbrega de Brito	189850-7	ANALISTA MINISTERIAL	09	03/07/2024
Pedro Henrique Laurentino de Souza	189862-0	TÉCNICO MINISTERIAL	09	25/07/2024
Renata Pinheiro Souza Sales Vilar	189110-3	ANALISTA MINISTERIAL	15	05/07/2024
Rodrigo Ferreira dos Prazeres	189851-5	ANALISTA MINISTERIAL	09	03/07/2024
Rodrigo Wanderley Correa de Araújo	189500-1	TÉCNICO MINISTERIAL	12	06/07/2024
Thaise Candeia Alves	189864-7	ANALISTA MINISTERIAL	09	25/07/2024
Vitor de Lucena Medeiros	189109-0	TÉCNICO MINISTERIAL	15	03/07/2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA
TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE
PETROLINA

AGOSTO - 2024

PROMOTOR	SALDO ANTERIOR	DISTRIBUÍDOS	DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL
DJALMA RODRIGUES VALADARES	147	266	222	191
LAURINEY REIS LOPES *	35	141*+ 233	354	55
TOTAL	182	640	576	246

* SALDO REMANESCENTE DA SUBSTITUIÇÃO DAS FÉRIAS DE DR. LAURINEY REIS LOPES

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA
DE PETROLINA
TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE
PETROLINA

SITUAÇÃO ATUAL – AGOSTO 2024

PROMOTOR	SALDO	SITUAÇÃO	AUDIÊNCIA ANPP
DJALMA RODRIGUES VALADARES	191	CONCLUSO – 142 AGUARDANDO PRECATÓRIA – 16 AGUARDANDO AUDIÊNCIA ANPP - 33	OUTUBRO - 33
LAURINEY REIS LOPES *	55	CONCLUSO – 01 AGUARDANDO PRECATÓRIA – 09 AGUARDANDO AUDIÊNCIA ANPP - 45	SETEMBRO - 55



Procuradoria de Justiça em Matéria Cível
RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL
AGOSTO DE 2024

PROCURADORES E PROCURADORAS DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
1ª	ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	-	-	-	-	COORDENADORA DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS.
	Exercício Simultâneo: Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque	08	59	65	02	
2ª	LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	24	68	92	-	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 1ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL.
3º	CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA	-	62	62	-	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 4º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE 23 DE JULHO A 2 DE AGOSTO. LICENÇA MÉDICA DE 26 A 27 DE AGOSTO.
4ª	MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS	-	61	61	-	LICENÇA MÉDICA DE 20 DE JULHO A 2 DE AGOSTO.
	Exercício Simultâneo: Charles Hamilton dos Santos Lima	-	07	07	-	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO DE 23 DE JULHO A 2 DE AGOSTO.
5º	MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA	-	69	69	-	COORDENADOR DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL.
6ª	YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO	09	22	20	11	FÉRIAS DE 1º A 20 DE AGOSTO.
	Exercício Simultâneo: Charles Hamilton dos Santos Lima	-	37	37	-	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO DE 1º A 20 DE AGOSTO.
7ª	NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI	07	12	19	-	COORDENADORA DO NÚCLEO PERMANENTE DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO – NUPIA. LICENÇA MÉDICA DE 4 A 9 DE AGOSTO. FÉRIAS DE 19 DE AGOSTO A 10 DE SETEMBRO.
	Exercício Simultâneo: Carlos Roberto Santos	-	27	19	08	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO DE 19 DE AGOSTO A 10 DE SETEMBRO.
8ª	LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS	12	59	71	-	
9ª	LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	13	69	72	10	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 10ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL.
10ª	IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	-	-	-	-	FÉRIAS
	Exercício Simultâneo: Laís Coelho Teixeira Cavalcanti	-	60	45	15	
11ª	LÚCIA DE ASSIS	03	51	47	07	LICENÇA MÉDICA DE 22 DE AGOSTO A 6 DE SETEMBRO.
12º	GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR	10	61	71	-	
13º	CARLOS ROBERTO SANTOS	15	68	74	09	
14º	VALDIR BARBOSA JÚNIOR	03	67	70	-	
15ª	CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	35	68	84	19	

PROCURADORES E PROCURADORAS DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
16º	JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	05	69	62	12	
	Exercício Simultâneo: Carlos Roberto Santos	11	-	11	-	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO DE 1º A 30 DE JULHO.
17º	PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	-	-	-	-	CORREGEDOR-GERAL.
	Exercício Simultâneo: Laís Coelho Teixeira Cavalcanti	02	-	02	-	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO EM JULHO.
	Exercício Simultâneo: José Elias Dubard de Moura Rocha	-	69	68	01	
18º	FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	19	69	76	12	
19ª	ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	13	66	70	09	LICENÇA MÉDICA EM 19 DE AGOSTO.
20º	SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES	46	69	80	35	COORDENADOR ADJUNTO DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS.
21º	JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	04	69	72	01	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 17º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL.
TOTAL		239	1.338	1.426	151	

Recife, 6 de setembro de 2024.

Marco Aurélio Farias da Silva
5º Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

Claudionilo Eugênio Gomes Mudo
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível

Relatório Estatístico da Ouvidoria do MPPE

Manifestações recebidas em agosto de 2024

1. Por objetivo das manifestações:

Objetivo	Manifestações recebidas
Denúncia (notícia de fato)	1.890 (97,9%)
Reclamação	34
Sugestão	0
Elogio	5
Crítica	0
Solicitação LGPD	0
Total	1.929



* Das 1.890 denúncias, 14 trataram de violência contra mulher.

2. Por forma de identificação dos manifestantes:

Identificação dos manifestantes	Manifestações recebidas
Anônimas	940 (48,7%)
Identificados	804 (41,6%)
Sigilosos	185 (9,5%)

3. Os dez assuntos que mais apareceram nas denúncias registradas pelos canais da Ouvidoria (dentro das atribuições do MPPE):

1. Concurso público	144 (7,4% das manifestações recebidas)
2. Propaganda eleitoral	128 (6,6% das manifestações recebidas)
3. Poluição sonora	80 (4,1% das manifestações recebidas)
4. Uso indevido da máquina pública (para fins eleitoreiros)	76 (3,9% das manifestações recebidas)
5. Consultas e exames	49 (2,5% das manifestações recebidas)
6. Controle externo da atividade policial	41 (2,1% das manifestações recebidas)
7. Fornecimento de medicamentos e insumos	28 (1,4% das manifestações recebidas)
8. Educação inclusiva	26 (1,5% das manifestações recebidas)
9. Idoso em vulnerabilidade social	26 (1,3% das manifestações recebidas)
10. Maus-tratos e outras questões afetas a animais	25 (1,2% das manifestações recebidas)

4. As cinco áreas de atuação mais demandadas do MPPE (com manifestações que entraram pela Ouvidoria):

1. Patrimônio Público	368 (19% das manifestações recebidas pela Ouvidoria)
2. Eleitoral	279 (14,4% das manifestações recebidas pela Ouvidoria)
3. Saúde	213 (11% das manifestações recebidas pela Ouvidoria)
4. Crime	184 (9,5% das manifestações recebidas pela Ouvidoria)
5. Educação	150 (7,7% das manifestações recebidas pela Ouvidoria)

5. Manifestações encerradas na própria Ouvidoria:

Das 1.929 manifestações recebidas em agosto, 338 **(17,52%) foram encerradas de pronto na Ouvidoria**, seja por não serem da atribuição do MPPE (151 ou 7,8%), por estarem em duplicidade (141 ou 7,3%), ou por não apresentarem dados suficientes para a atuação ministerial (46 ou 2,3%).

6. Quanto ao SIC – Serviço de Informação ao Cidadão:

O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) - responsável por atender às solicitações de informações e de certidões - recebeu, nesse mês de agosto de 2024, **275 demandas da população e emitiu 124 certidões** sobre a atuação extrajudicial do MPPE.

7. Atendimento ao público:

Durante o mês de agosto, foram realizados **828 atendimentos à população** pela Ouvidoria, dos quais **188 foram presenciais**. Os outros atendimentos foram realizados pelo WhatsApp ou por telefone.

8. Comparativo 2021/2022/2023/2024, quanto ao número de manifestações recebidas na Ouvidoria:

Meses	2021	2022	2023	2024
Janeiro	2.529	1.567	1.627	1.736
fevereiro	2.145	2.192	1.264	1.566
março	1.928	1.721	1.746	1.831
abril	1.897	1.464	1.394	2.135
maio	2.275	1.467	1.795	1.937
junho	1.890	1.516	1.493	1.850
julho	1.642	1.378	1.594	1.969
agosto	1.579	1.846	1.959	1.929
setembro	1.364	1.836	1.758	
outubro	1.238	3.109	1.717	
novembro	1.437	1.105	1.605	
dezembro	1.468	851	1.427	



Maria Lizandra Lira de Carvalho
Ouvidora do Ministério Público de Pernambuco